



PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.19.1

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, por intermédio do Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde, Fundo/Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Desenvolvimento e da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, nos termos dos arts. 74, Inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital estabelece as normas e condições para o **credenciamento de empresas especializadas visando futura contratação de serviços a serem prestados na lavagem geral de veículos e máquinas pesadas vinculados as diversas unidades administrativas do município de Porteiras/CE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 1.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.
- 1.3. O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, com suporte da Equipe de Apoio, quando necessário, competindo-lhes a prática dos atos necessários ao regular processamento deste credenciamento.
- 1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.5. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.
- 1.6. A participação neste procedimento implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e dos demais anexos que o integram.
- 1.7. Os atos praticados no âmbito deste credenciamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, competitividade, planejamento, segurança jurídica e interesse público, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.
- 1.8. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente procedimento serão realizadas por meio do Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e do Site Oficial do Município (www.porteiras.ce.gov.br), sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação.



CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **Credenciamento de empresas especializadas visando futura contratação de serviços a serem prestados na lavagem geral de veículos e máquinas pesadas vinculados as diversas unidades administrativas do município de Porteiras/CE.**

2.2. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de prestadores aptos à futura contratação, observadas as necessidades da Administração, não assegurando aos credenciados direito à contratação, exclusividade na prestação dos serviços ou garantia de demanda mínima.

2.3. As especificações técnicas do objeto, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, o modelo de execução dos serviços, as condições de gestão e fiscalização contratual, os critérios de medição, pagamento, recebimento, desempenho, bem como as demais condições necessárias à execução contratual, encontram-se disciplinados no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado da contratação consta do Anexo I - Termo de Referência e foi definido com base no levantamento da demanda das diversas Secretarias Municipal e cotações de preços realizadas nos moldes da lei Federal 14.133/2021 e Art. 6º da IN SEGES 65/2021.

3.2. O valor estimado possui caráter exclusivamente referencial e não gera ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo de serviços, nem à percepção de receita previamente assegurada, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração e à efetiva demanda dos serviços.

3.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal consignadas no orçamento da respectiva unidade gestora, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3.4. As dotações orçamentárias específicas de cada contratação serão indicadas no respectivo instrumento contratual ou no ato de convocação, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação para a prestação dos serviços objeto deste Edital, observado o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O procedimento de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

I – Inscrição;

II – Habilitação;

III – Julgamento;

IV – Classificação;

V – Distribuição da demanda, quando cabível;

VI – Homologação, adjudicação e ratificação da inexigibilidade de licitação;

VII – Convocação;



VIII – Contratação.

4.3. O deferimento do credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme as necessidades da Administração.

4.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da inscrição, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os atos praticados durante o procedimento serão registrados no processo administrativo e divulgados na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, que **disponham de instalações, na zona urbana do município de Porteiras/CE ou em distância não superior a 05 (cinco) quilômetros da sede do referido município, dispondo de mão-de-obra especializada e aparelhamentos necessários a execução dos serviços** e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. A participação neste procedimento pressupõe que o interessado possua capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto da contratação, cuja comprovação será realizada na fase de habilitação.

5.3. Quando a natureza do objeto assim exigir, o interessado deverá possuir estabelecimento instalado no Município de Porteiras/CE ou comprovar que providenciará sua instalação antes da assinatura do Contrato Administrativo, observado o disposto no Termo de Referência.

5.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. As microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável serão assegurados os direitos legalmente estabelecidos, quando compatíveis com a natureza deste procedimento.

5.6. Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que incorram em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles:

I – Impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – Que mantenham situação caracterizadora de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

IV – Que deixem de atender às exigências estabelecidas neste Edital.

5.7. A participação neste Chamamento Público implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e dos demais anexos que o integram.

5.8. Para participação neste Chamamento Público, o interessado deverá estar previamente cadastrado na plataforma eletrônica oficial utilizada pelo Município de Porteiras para processamento do



PORTEIRAS
PREFEITURA



procedimento de credenciamento, disponibilizada pela empresa **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, por meio do Portal de Compras, no endereço eletrônico <https://licitacaoporteiras.com.br>.

5.8.1. As instruções para cadastramento, credenciamento, acesso e utilização da plataforma eletrônica estarão disponíveis no endereço eletrônico indicado no item 5.8.

5.8.2. Eventuais dúvidas relacionadas ao cadastramento, acesso, utilização da plataforma ou recuperação de senha deverão ser encaminhadas diretamente à empresa responsável pela administração do sistema, por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados na própria plataforma, inclusive pelo telefone **(81) 3877-1397** ou outro canal que venha a substituí-lo.

5.9. O cadastramento na plataforma eletrônica constitui requisito indispensável para apresentação do requerimento de credenciamento, envio da documentação de habilitação, prática dos atos eletrônicos e recebimento das comunicações relativas ao procedimento.

5.10. O interessado é o único responsável pela veracidade das informações cadastrais prestadas, pela atualização de seus dados, pela guarda da senha de acesso e pelos atos praticados em seu nome na plataforma eletrônica.

5.11. A Administração Município de Porteiras não se responsabiliza por falhas decorrentes da indisponibilidade de equipamentos, problemas de conexão com a internet, incompatibilidade de sistemas, utilização inadequada da plataforma eletrônica ou quaisquer outros fatores de responsabilidade exclusiva do interessado.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições permanecerão abertas durante o período de vigência deste Edital, no período de **19/08/2026 à 19/08/2027**.

6.2. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado na forma, local e período indicados no preâmbulo deste Edital, acompanhado da documentação exigida.

6.3. Considerar-se-á efetivada a inscrição na data em que toda a documentação exigida for apresentada de forma completa e regular.

6.4. A apresentação do requerimento implica declaração de que o interessado conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

6.5. O interessado poderá atualizar sua documentação durante a vigência do credenciamento sempre que houver alteração cadastral ou vencimento de documentos.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada, destinada à verificação da capacidade jurídica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e das declarações exigidas neste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do credenciamento e da eventual contratação, cabendo ao credenciado mantê-la permanentemente atualizada.

7.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações e documentos apresentados, vedada a



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

7.5. A homologação da habilitação e o deferimento do credenciamento não geram direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação pela Administração, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos neste Edital.

7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização da documentação de habilitação, bem como realizar diligências para verificar a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

7.7. A perda de qualquer requisito de habilitação durante a vigência do credenciamento poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da interessada, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Habilitação Jurídica:

7.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

7.8.2. Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

7.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

7.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.8.5. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

7.9. Qualificação Técnica:

7.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

7.9.2. Declaração de **disponham de instalações, na zona urbana do município de Porteiras/CE ou em distância não superior a 05 (cinco) quilômetros da sede do referido município, de mão-de-obra especializada e aparelhamentos necessários a execução dos serviços**



7.9.3 - Em sede de diligência, poderão ser realizadas visitas técnicas *in locus* e/ou requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor da qualificação técnica apresentada.

7.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.10.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.10.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.10.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.10.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.10.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.10.8 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.11. Qualificação Econômico-financeira:

7.11.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.12. Declarações:

7.12.1 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.12.2 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

7.12.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12.4 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.13 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.13.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.



CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a análise da documentação, o Agente de Contratação, com o apoio da Comissão quando necessária, emitirá parecer conclusivo sobre a habilitação dos interessados.
- 8.2. O resultado do julgamento será registrado em ata e juntado aos autos do processo administrativo.
- 8.3. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências deste Edital.
- 8.4. O deferimento da habilitação não constitui compromisso de contratação pela Administração.
- 8.5. A habilitação poderá ser atualizada durante a vigência do credenciamento mediante apresentação dos documentos vencidos ou alterados.
- 8.6. A Secretaria/Fundo Municipal poderá, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, suspender ou cancelar a habilitação do credenciado que deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. Os interessados habilitados integrarão o Banco de Credenciados da Secretaria/Fundo Municipal, observadas as regras de classificação e distribuição da demanda.

CAPÍTULO IX - DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, observado o prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br) ou pelo endereço eletrônico (www.porteiras.ce.gov.br).
- 9.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, podendo solicitar manifestação da Comissão Técnica ou da Assessoria Jurídica, quando necessário.
- 9.4. Das decisões relativas à habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, homologação e demais atos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 9.5. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. Serão classificados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 10.2. A classificação dos credenciados tem por finalidade estabelecer a ordem de convocação para contratação, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.
- 10.3. O deferimento da classificação não assegura direito à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao planejamento da Unidade Gestora contratante.
- 10.4. A relação dos credenciados classificados será publicada no Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Site Oficial do Município.



10.5. Os credenciados classificados integrarão o Banco de Prestadores da Secretaria/Fundo Municipal, permanecendo aptos à contratação enquanto mantiverem as condições de habilitação.

10.6. A Administração poderá promover a atualização periódica da relação de credenciados, incluindo novos habilitados e excluindo aqueles que perderem as condições de participação.

CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição da demanda observará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da transparência e do interesse público, garantindo igualdade de oportunidade entre os credenciados.

11.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando exclusivamente os prestadores que, devidamente habilitados, tenham protocolizado o requerimento de credenciamento até o dia **04 de setembro de 2026**, observados os critérios de classificação e distribuição da demanda previstos neste Edital.

11.2.1. Os interessados que protocolizarem o requerimento de credenciamento após o prazo no **item 11.2** poderão ser habilitados e credenciados a qualquer tempo, permanecendo aptos às futuras distribuições de demanda e convocações, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

11.2.2. Verificada pela(o) Secretaria/Fundo Municipal a insuficiência da capacidade operacional dos credenciados contemplados na distribuição inicial para atendimento da demanda estimada, poderá ser realizada nova distribuição da demanda, antes do período inicialmente previsto, com a inclusão dos demais prestadores devidamente credenciados.

11.2.3. A nova distribuição da demanda observará os mesmos critérios objetivos estabelecidos neste Edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

11.3. Em se tratando de contratação **paralela e não excludente**, na impossibilidade da contratação a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, haverá a adoção dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

I – Maior capacidade técnico-operacional, considerando a estrutura física disponível, equipe multiprofissional, capacidade instalada para agregar a demanda;

II – Ordem cronológica de inscrição, considerando a data em que o interessado apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital (conforme a capacidade operacional de cada um);

III – Sistema de Rodízio entre os credenciados para os mesmos itens.

11.4. A Administração poderá realizar a contratação por ordem cronológica de inscrição quando, no prazo de até 30 (noventa) dias da publicação do resultado do credenciamento, quando houver necessidade devidamente justificada de contratação imediata.

11.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, e havendo credenciados habilitados cuja inscrições foram realizadas nas mesmas datas, a ordem de convocação poderá ser definida mediante sorteio público.

11.6. O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada no Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Site Oficial do Município, sendo facultativa a presença dos credenciados, e poderá ser realizado por sistema eletrônico que assegure transparência, rastreabilidade e igualdade entre os participantes.



11.7. O resultado do sorteio será registrado em ata e publicado no Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

11.8. A ordem de classificação será rigorosamente observada nas convocações subsequentes, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do credenciado, perda das condições de habilitação ou descredenciamento.

11.9. Os interessados que obtiverem habilitação após a realização do sorteio ou após o início das contratações serão incluídos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de habilitação.

11.10. Na hipótese de descredenciamento, desistência ou impossibilidade de contratação de qualquer credenciado, será convocado o próximo classificado, mantendo-se a sequência da lista.

11.11. O Agente de Contratação poderá publicar listas complementares de credenciados sempre que houver novas habilitações, observada a necessidade da Administração.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

12.1. Concluídas as fases de habilitação, julgamento, classificação e, quando cabível, sorteio, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

12.2. Homologado o credenciamento, será realizada a adjudicação do objeto aos credenciados habilitados, observados os critérios de distribuição da demanda.

12.3. A autoridade competente promoverá a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A homologação, a adjudicação e a ratificação da inexigibilidade não asseguram direito imediato à contratação, que dependerá da necessidade da Administração e da disponibilidade orçamentária e financeira.

12.5. O ato de homologação será publicado no Portal de Compras do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO XIII - DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os credenciados serão convocados de acordo com a ordem de classificação e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital, observadas as necessidades da Administração, as metas assistenciais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. O credenciado convocado deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação da documentação exigida para contratação sujeitará o credenciado às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do seu descredenciamento.

13.4. Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o próximo credenciado, observada a ordem de classificação.

13.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



CAPÍTULO XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação dos credenciados será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Somente serão contratados os credenciados convocados pela Administração, de acordo com os critérios de distribuição da demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo fixado no ato convocatório, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação da documentação necessária à contratação implicará perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar o próximo credenciado, observada a ordem de classificação.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo quando expressamente autorizada pela Administração e prevista no Termo de Referência.

CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O credenciado ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações, dentre outras previstas em lei:

- I – deixar de apresentar a documentação exigida;
- II – apresentar declaração ou documento falso;
- III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- IV – deixar de manter as condições de habilitação;
- V – descumprir as obrigações contratuais;
- VI – fraudar ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;
- VII – praticar ato lesivo à Administração Pública.

15.3. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



15.5. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CAPÍTULO XVI - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do credenciado, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

16.2. Constituem hipóteses de credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato;

II – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;

III – aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;

IV – paralisação injustificada da execução dos serviços;

V – prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços prestados;

VI – interesse do credenciado, mediante solicitação formal apresentada à Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as obrigações assumidas.

16.3. O credenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O credenciamento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes dos serviços executados nem da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a rescisão do contrato, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível;

IV – nas demais hipóteses previstas em lei.

17.3. A rescisão contratual poderá acarretar o credenciamento do contratado, quando decorrer de infração contratual ou perda das condições exigidas para o credenciamento.

17.4. O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela execução dos serviços durante esse período, salvo dispensa expressa da Administração.

CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente.

18.2. O procedimento será anulado quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A revogação do credenciamento não prejudicará os contratos regularmente celebrados, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até sua extinção, salvo disposição legal em contrário.



18.4. A anulação do procedimento observará os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos do terceiro de boa-fé, quando cabíveis.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19.2. É facultado ao Agente de Contratação, à Comissão Técnica ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da inscrição, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os interessados.

19.4. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

19.5. As decisões referentes ao presente procedimento serão divulgadas no Portal de Compras do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

19.7. A homologação do credenciamento não gera direito à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

19.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as normas do Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

19.10. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal Oficial do Município e no Portal de Compras do Município.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

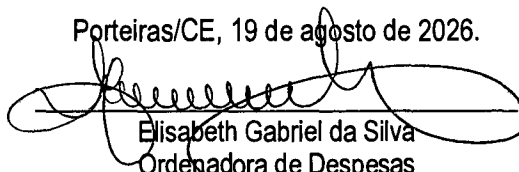
Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo V – Relação de Procedimentos e Valores.

Porteiras/CE, 19 de agosto de 2026.


Elisabeth Gabriel da Silva
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito e Vice



PORTEIRAS
PREFEITURA



Tadeu Lucena Novais Miranda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos

Maria Edileuza Ferreira Miranda
Ordenadora de Despesas
Fundo/Secretaria Municipal de Educação

Maria Jamily Tavares Leal
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Maria Ledian Miranda Petrônio
Ordenadora de Despesas
Secretaria e Fundo Municipal de
Assistência Social

Jackson Souza Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

João Diego Soares Rodrigues
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte
e Turismo

Joaquim Gomes da Cruz
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura

Givaldo Nogueira de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal do Desenvolvimento



PORTEIRAS
PREFEITURA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas visando futura contratação de serviços a serem prestados na lavagem geral de veículos e máquinas pesadas vinculados as diversas unidades administrativas do município de Porteiras/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	Lavagem de Veículo automotivo de médio porte (tipo pickup), vinculado ao Gabinete do Prefeito	UND	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
2	Lavagem de Veículo automotivo de pequeno porte (tipo Gol) vinculado a Secretaria Municipal de meio Ambiente	UND	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
3	Lavagem de Veículo tipo micro-ônibus da Secretaria Municipal de Assistência Social	UND	48	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
4	Lavagem de Veículo automotivo de pequeno porte (tipo AirCross/Fiat Pálio/Gol/Kwid) do Fundo/Secretaria Municipal de Assistência Social	UND	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
5	Lavagem de Veículo tipo motocicleta do Fundo Municipal de Desenvolvimento (DEMUTRAN)	UND	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
6	Lavagem de Veículo automotivo de pequeno porte (tipo Fiat Mob) vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento (DEMUTRAN)	UND	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
7	Lavagem de Veículo automotivo de pequeno porte (tipo FiatMobi), vinculado à Secretaria Municipal de Educação	UND	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
8	Lavagem de Veículo de médio porte (tipo D-20/DUCATO/FORD TRANSIT) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	UND	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
9	Lavagem de Veículo automotivo de pequeno porte tipo ambulância Duolô/Fiorino, vinculados ao Hospital Municipal de Porteiras/CE	UND	400	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
10	Lavagem de Veículo de médio porte tipo Ambulância (Ducato/HILUX) vinculada ao Hospital Municipal de Porteiras/CE	UND	220	R\$ 100,00	R\$ 22.000,00
11	Lavagem de Veículo automotivo de pequeno porte (tipo Fiat Uno/Mobi/ Gol/ Etios) vinculados à Estratégia de Saúde da Família	UND	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
12	Lavagem de Veículos tipo motocicletas do Fundo Municipal de Saúde - Programa de combate a endemias	UND	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
13	Lavagem de Veículo de médio Porte Tipo Van, do Fundo Municipal de Saúde (saúde bucal /agora tem especialista)	UND	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00



PORTEIRAS
PREFEITURA



14	Lavagem de Veículo automotivo de pequeno porte (tipo Mob ou similar) vinculado a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo	UND	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
15	Lavagem de Veículo automotivo de pequeno porte (tipo pickup leve/Fiat Strada) vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura	UND	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
16	Lavagem de Veículo automotivo de médio porte (tipo Camioneta/Bau KIA) da Secretaria Municipal de Agricultura	UND	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
17	Lavagem de Veículo de grande porte/máquinas pesadas (tipo Motoniveladora - Caterpillar 120K, Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Caminhão Basculante, Caminhão Pipa) da Secretaria Municipal de Agricultura, incluso lubrificações sobretudo nos graxeiros das rodas/suspensões	UND	180	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
18	Lavagem de Veículo de grande porte (tipo Caminhão Basculante/Caminhão Pipa) vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, incluso lubrificações sobretudo nos graxeiros das rodas/suspensões	UND	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
					R\$ 180.960,00

1.2 - O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e o atendimento das condições previstas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

1.3 - A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, autorizados pela(o) Contratante, conforme valores unitários registrados no presente Termo de Referência.

1.4 - O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 180.960,00 (cento e oitenta mil novecentos e sessenta reais)**, constituindo mera estimativa para fins de planejamento orçamentário e instrução do procedimento administrativo, não gerando à credenciada direito à execução ou ao recebimento integral desse montante.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A proposta contratação fundamenta-se nos arts. **74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento**, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, de modo a ampliar a capacidade de atendimento da demanda assistencial do Município.

2.2 - A Administração não dispõe, de estrutura própria suficiente e dedicada para executar, de modo contínuo e abrangente, a lavagem de toda a frota, incluindo máquinas pesadas. A solução externa



PORTEIRAS
PREFEITURA



permite acesso a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e instalações adequadas sem a necessidade de implantação e manutenção de estrutura municipal específica para essa finalidade.

2.3 - A utilização contínua desses bens expõe veículos e máquinas a poeira, lama, resíduos, óleos, graxas e outras sujidades. A ausência de higienização periódica pode acelerar a deterioração de componentes, dificultar inspeções visuais e manutenções, prejudicar as condições de uso e de apresentação da frota e, especialmente nos veículos destinados ao transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos, comprometer padrões mínimos de limpeza e salubridade.

2.4 - A necessidade apresenta caráter recorrente, porém variável entre as unidades, pois a frequência efetiva depende da intensidade de uso, das condições climáticas, das rotas percorridas, do tipo de veículo ou equipamento e de ocorrências extraordinárias. Essa variabilidade recomenda uma solução flexível, acionada por demanda, com possibilidade de atendimento por mais de um prestador habilitado.

2.5 - A opção pelo credenciamento mostra-se adequada à necessidade administrativa por possibilitar a contratação, em condições padronizadas e previamente estabelecidas, de múltiplos prestadores que satisfaçam os requisitos exigidos pela Administração, ampliando a capacidade assistencial disponível e favorecendo o atendimento da demanda conforme sua efetiva ocorrência, sem estabelecimento de exclusividade entre os credenciados.

2.6 - A proposta formal de contratação busca, portanto, mediante a distribuição dos serviços, fortalecer o empreendedorismo local, fomentando a profissionalização e a geração de emprego e renda entre pessoas de diversas categorias e níveis de conhecimento, com foco no incentivo ao trabalho e a responsabilidade social.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste na Contratação de serviços de assessoria e assistência técnica na Área Ambiental, com a disponibilização de Profissional com formação em Engenharia Ambiental e Sanitarista/Saneamento Ambiental ou áreas afins, que apresentem comprovação de cadastro junto ao seu conselho de classe, a serem prestados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porteiras/CE

3.2 - Os serviços compreendem a lavagem geral do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com aspiração, com mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços incluídos no valor contratado na forma a seguir:

3.2.1 - A lavagem geral consistirá em:

- Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassi, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc.
- Parte interna - Motor (quando for o caso) Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de cera (polimento); aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico e lubrificação/graxeiros, quando for o caso.
- Lavagem de motor somente quando indicada e tecnicamente cabível, observadas as cautelas necessárias para não danificar componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos.
- Nos veículos de grande porte e máquinas pesadas, realização das lubrificações previstas na ordem de serviço, sobretudo em graxeiros de rodas/suspensões, quando aplicável ao equipamento.



- Atendimento mediante ordem de serviço, com registro do veículo/equipamento, unidade requisitante, serviço autorizado, data e responsável pelo recebimento.
- Prioridade de atendimento aos veículos essenciais, especialmente os destinados ao transporte de pacientes, e adoção de esforços para atendimento de demandas urgentes.
- Refazimento, sem ônus adicional, dos serviços rejeitados por desconformidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.2.2 - O prazo máximo para execução dos serviços será conforme respectiva ordem de serviço, contados a partir do ingresso do referido veículo no estabelecimento da CONTRATADA, **ressaltando que, quando se tratar de veículos essenciais para o transporte de pacientes e que pode ser solicitado em caráter de emergência, os mesmos devem ser considerados prioritários na ordem de higienização inclusive sobre particulares que tenham ingressado ou reservado horário no estabelecimento.**

3.2.3 - Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço e/ou veículo, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

3.2.4 - Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

3.2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.2.6 - Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação;

3.2.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3 - O credenciamento possibilitará a contratação de todos os interessados que atendam às condições e aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, permitindo a formação de rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços e a ampliação da capacidade de atendimento do Município. Havendo pluralidade de credenciados, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório, em conformidade com a sistemática de regulação adotada pela Contratante.

3.4 - Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, sendo a execução condicionada à demanda efetivamente identificada, encaminhada e autorizada pela Administração, não gerando ao credenciado direito à execução integral das quantidades estimadas nem garantia de faturamento mínimo.

3.5 - A solução deverá assegurar a adequada integração entre as etapas de avaliação, diagnóstico e tratamento oftalmológico, permitindo que os usuários encaminhados pela rede municipal tenham acesso aos procedimentos necessários conforme indicação clínica, com observância dos requisitos de qualidade, segurança assistencial, controle, fiscalização e registro dos atendimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - O parcelamento do objeto em itens/grupos é tecnicamente recomendável. O objeto é composto por serviços padronizáveis e divisíveis por categoria/porte de veículo ou equipamento, sem perda de funcionalidade



do conjunto. O credenciamento por item ou grupo compatível amplia a participação de prestadores, evita exigir capacidade para categorias que não guardam relação direta entre si e favorece a disponibilidade operacional.

4.2 - Além disso, a execução será parcelada no tempo, de acordo com a necessidade efetiva das unidades. Não se identifica vantagem em concentrar toda a demanda em um único prestador, especialmente porque o credenciamento pressupõe contratação paralela e não excludente e busca ampliar a rede disponível.

4.3 - Ademais, considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser credenciados os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando a atuação simultânea de múltiplos prestadores, sem concentração obrigatória da execução em um único contratado.

4.4 - Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução mostra-se adequado ao interesse público, por favorecer a integridade da demanda e a eficiência da prestação do serviço com agilidade necessária a assegurar o fluxo das atividades administrativas em função do interesse público.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto consiste no Credenciamento de empresas especializadas visando futura contratação de serviços a serem prestados na lavagem geral de veículos e máquinas pesadas vinculados as diversas unidades administrativas do município de Porteiras/CE

5.2 - A solução caracteriza-se como prestação de serviço comum, de execução sob demanda e **contínua**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com resultados objetivamente especificáveis por padrões usuais de mercado.

5.3 - A execução será parcelada durante a vigência do credenciamento, mediante ordens de serviço emitidas pelas unidades competentes, com remuneração exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e validados pela Administração.

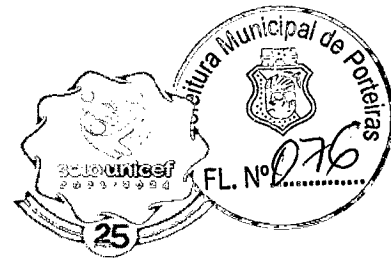
5.4 - As empresas interessadas no serviço em pauta deverão comprovar disponibilização de **instalações compatíveis com os portes dos veículos para os quais pretenda se credenciar, inclusive espaço, acesso e equipamentos adequados para caminhões e máquinas pesadas quando habilitada nesses itens. A credenciada deverá possuir e manter estabelecimento/estrutura física apta à execução dos serviços localizada na zona urbana do Município de Porteiras/CE ou em raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) dos limites da zona urbana, de modo a assegurar atendimento célere, reduzir deslocamentos da frota, custos operacionais, consumo de combustível e tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas.**

5.5 - O valor contratado inclui todas as despesas referentes a mão de obra, água, energia, produtos de limpeza, xampus automotivos, ceras, silicones, aromatizantes, materiais, máquinas, equipamentos, EPIs e demais insumos necessários.

5.6 - A interessada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto do credenciamento, observados os limites e requisitos admitidos pela legislação aplicável.



PORTEIRAS
PREFEITURA



5.7 - A interessada deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme aplicável ao objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital.

5.8 - A execução deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental aplicáveis aos serviços, especialmente quanto ao uso racional de insumos e materiais diversos, sobretudo de água, mediante utilização de equipamentos de alta pressão e baixo consumo, manutenção preventiva para evitar vazamentos, e utilização prioritária de produtos adequados e biodegradáveis quando tecnicamente disponíveis, dispositivos de contenção/separação de sólidos e óleos quando for o caso. Vetado o lançamento irregular de efluentes e destinação ambientalmente inadequada dos resíduos, em cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente.

5.9 - A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, profissional e sanitária, conforme aplicável.

5.10 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros das responsabilidades assumidas pela credenciada perante a Administração.

5.11 - Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente executados e aceitos pela Administração e a inexistência, em princípio, de risco contratual que justifique a imposição dessa exigência, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.12 - Caberá à credenciada assegurar todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e insumos, inclusive aqueles diretamente relacionados aos procedimentos cirúrgicos, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e ressalvados os recursos que, quando utilizada unidade pública municipal, forem expressamente disponibilizados pela Administração.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das diversas unidades administrativas do Município de Porteiras/CE, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço pela unidade competente, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados nem garantia de demanda mínima a qualquer credenciado.

6.2 – A execução observará, no mínimo, as seguintes condições:

- Os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, vedada a execução ou cobrança de serviços não autorizados.
- A Ordem de Serviço deverá identificar a unidade requisitante, o veículo ou equipamento, placa ou identificação patrimonial quando existente, categoria/item do credenciamento, serviço autorizado, data da solicitação e servidor responsável.
- O veículo ou equipamento será encaminhado ao estabelecimento credenciado pela Administração, salvo atendimento móvel previamente autorizado nos casos admitidos neste Termo de Referência.



PORTEIRAS
PREFEITURA



- A credenciada deverá conferir o veículo ou equipamento no momento do recebimento e comunicar imediatamente ao responsável eventuais avarias preexistentes ou situações que possam interferir na execução, preferencialmente mediante registro fotográfico quando necessário.
- A lavagem deverá abranger todos os procedimentos previstos para o respectivo item, inclusive limpeza externa e interna, aspiração, aplicação de produtos e lubrificação/graxeiros quando cabível, utilizando materiais e equipamentos adequados e sem causar danos ao bem público.
- O prazo para conclusão de cada serviço será estabelecido na Ordem de Serviço, considerando o porte do veículo/equipamento e a necessidade administrativa. Caso a credenciada não possa cumprir o prazo, deverá comunicar imediatamente a unidade requisitante, apresentando a justificativa, para que a Administração decida pela manutenção do atendimento ou convocação de outro credenciado.
- Os veículos essenciais, especialmente ambulâncias e demais veículos destinados ao transporte de pacientes, terão prioridade de atendimento quando assim indicado pela Administração, inclusive diante de situações urgentes.
- Concluído o serviço, o veículo ou equipamento será submetido à conferência pelo servidor responsável. O serviço executado em desacordo com as especificações poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo ser corrigido ou refeito pela credenciada, sem ônus adicional para o Município.
- Cada atendimento deverá possuir registro individualizado que permita vincular a Ordem de Serviço ao veículo/equipamento, à data da execução, ao item contratado e ao respectivo atesto, constituindo esse conjunto documental a base para medição e pagamento.
- A credenciada responderá pela guarda e integridade do veículo ou equipamento enquanto estiver sob sua responsabilidade, bem como pelos danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução.
- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, que poderão realizar diligências e inspeções nas instalações da credenciada e determinar a correção de desconformidades.
- A distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados observará os critérios objetivos previstos no edital, especialmente o rodízio por item, ressalvadas as hipóteses de urgência, indisponibilidade, incompatibilidade de porte/equipamento ou outras exceções objetivamente justificadas e registradas pela Administração.

6.3 - Na existência de mais de uma pessoa jurídica credenciada, a distribuição dos usuários e dos procedimentos observará os critérios objetivos e impessoais definidos no Edital de Credenciamento, vedada a escolha arbitrária de prestador pela Administração e asseguradas as condições estabelecidas para a hipótese de contratação paralela e não excludente.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O futuro contratado será selecionado mediante processo auxiliar de CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9 - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO

9.1 – Do valor da remuneração

9.1.1 - No valor orçado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/199.



10.2 - Prestar tempestivamente todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto, à produção assistencial, ao faturamento e à fiscalização contratual.

10.3 - Emitir a Nota Fiscal somente após a conferência e validação da produção pela unidade competente da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando toda a documentação exigida para ateste, liquidação e pagamento da despesa.

10.4 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, profissional, técnica e sanitária, conforme aplicável.

10.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, regularidade profissional, sanitária, fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários à continuidade da contratação.

10.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual e da utilização dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o Município de Porteiras/CE.

10.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de atos ou omissões imputáveis à contratada, aos seus empregados, profissionais ou prepostos, observada a legislação aplicável e sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

10.8 - Responsabilizar-se pelas obrigações e consequências decorrentes de acidentes de trabalho e pelas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e demais encargos relacionados aos profissionais empregados ou utilizados na execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

10.9 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a continuidade, regularidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

10.10- Prestar aos usuários e, quando cabível, aos seus representantes legais, informações claras acerca das consultas, exames e procedimentos a serem realizados, incluindo orientações prévias e posteriores, cuidados necessários, riscos inerentes, sinais de alerta e demais informações pertinentes ao atendimento, obtendo os consentimentos exigíveis conforme a natureza do procedimento.

10.11 - Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente informações relacionadas à saúde.

10.12 - Cumprir as alterações quantitativas regularmente determinadas ou acordadas pela Administração, quando juridicamente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso implique garantia de execução integral dos quantitativos estimados no credenciamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1 - Designar gestor e fiscal(is) do contrato, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo os registros das ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2 - Organizar e distribuir a demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas de acordo com os critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, observando a disponibilidade assistencial dos prestadores e a sistemática de regulação adotada, vedada qualquer distribuição arbitrária ou favorecimento entre os credenciados.

11.3 - Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e, quando cabível, auditar a execução dos serviços

11.4 - Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, profissionais, administrativas e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços, adotando as providências cabíveis quando constatado descumprimento.

11.5 - Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

11.6 - Rejeitar, glosar ou deixar de atestar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato, das autorizações emitidas ou das normas técnicas e assistenciais aplicáveis, assegurada a adequada instrução do procedimento administrativo.

11.7 - Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, comprovados, conferidos, validados e atestados pela unidade competente, observados os valores unitários, os procedimentos de liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.8 - Não efetuar pagamento por consultas, exames ou procedimentos que não tenham sido previamente autorizados pela Regulação Municipal, que não tenham sido efetivamente executados ou cuja documentação comprobatória apresente inconsistências que impeçam sua regular liquidação.

11.9 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

11.10 - Quando a execução ocorrer em estabelecimento disponibilizado pela contratada, realizar, quando previsto ou tecnicamente necessário, vistoria prévia para verificar o atendimento das condições estruturais, sanitárias, técnicas, operacionais e assistenciais exigidas, podendo realizar novas inspeções durante a execução contratual.

11.11 - Assegurar que os quantitativos estimados sejam utilizados para fins de planejamento da contratação, realizando os encaminhamentos conforme a demanda efetivamente existente, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo às pessoas jurídicas credenciadas.

11.12 - Exercer a fiscalização e o acompanhamento contratual sem excluir ou reduzir a responsabilidade técnica, profissional, assistencial e operacional da contratada pela execução dos serviços e pelos atos praticados pelos profissionais sob sua responsabilidade.



11.13 - Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, adotando as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

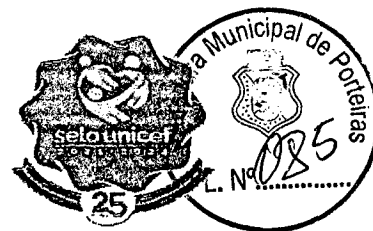
12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

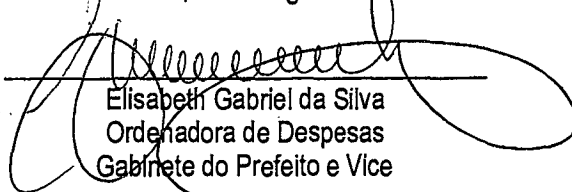
12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

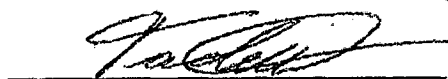
13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

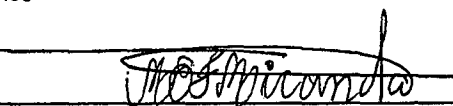
13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	14.244.0620.2.131.0000	3.3.90.39.00
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99
05	01	12.361.0022.2.015.0000	3.3.90.39.99
11	01	10.301.0020.2.047.0000	3.3.90.39.99
11	01	10.304.0051.2.052.0000	3.3.90.39.99
14	01	04.125.0036.2.071.0000	3.3.90.39.00
06	01	08.122.0014.2.018.0000	3.3.90.39.99
12	01	08.122.0052.2.057.0000	3.3.90.39.99
09	01	04.122.0060.2.030.0000	3.3.90.39.99
02	01	04.122.0010.2.003.0000	3.3.90.39.99
08	01	04.122.1801.2.025.0000	3.3.90.39.99
15	01	18.122.2026.2.112.0000	3.3.90.39.99

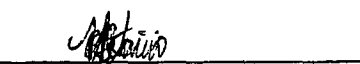
Porteiras/CE, 19 de agosto de 2026.


Elisabeth Gabriel da Silva
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito e Vice


Tadeu Lucena Novais Miranda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos


Maria Edileuza Ferreira Miranda
Ordenadora de Despesas
Fundo/Secretaria Municipal de Educação


Maria Jamilly Tavares Leal
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde


Maria Ledian Miranda Petrônio
Ordenadora de Despesas
Secretaria e Fundo Municipal de
Assistência Social



PORTEIRAS
PREFEITURA



Jackson Souza Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

João Diego Soares Rodrigues
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte
e Turismo.

Joaquim Gomes da Cruz
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura

Givaldo Nogueira de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal do Desenvolvimento



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

Ref.: Edital de Credenciamento nº 2026.08.19.1

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços objeto do Edital em epígrafe.

O presente requerimento tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas visando futura contratação de serviços a serem prestados na lavagem geral de veículos e máquinas pesadas vinculados as diversas unidades administrativas do município de Porteiras/CE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, a requerente declara que:

- I – tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;
- II – apresentará toda a documentação exigida para fins de habilitação e manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação;
- III – compromete-se a cumprir as normas técnicas, administrativas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços objeto deste credenciamento;
- IV – declara estar ciente de que o deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e observadas as condições estabelecidas no Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

***Observação:** Em papel timbrado da interessada.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

***Observação:** Em papel timbrado da interessada.



ANEXO IV
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS VALORES DO TERMO DE
REFERÊNCIA

À Prefeitura Municipal de Porteiras – Estado do Ceará

Ref.: Credenciamento nº 2026.08.19.1

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2026.08.19.1 e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

Declara, ainda, que:

- a) atende a todos os requisitos de habilitação e às condições exigidas para o credenciamento;
- b) inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;
- c) executará os serviços em estrita observância às normas técnicas profissionais, à legislação vigente pertinente e às disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do futuro Contrato;
- d) aceita que a remuneração dos serviços ocorrerá pelos valores Estabelecidos no Anexo I (Termo de referência), não havendo apresentação de proposta com valores distintos daqueles oficialmente estabelecidos;
- e) compromete-se a executar os procedimentos para os quais vier a ser credenciada, observadas as quantidades efetivamente autorizadas pela Contratante

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas visando futura contratação de serviços a serem prestados na lavagem geral de veículos e máquinas pesadas vinculados as diversas unidades administrativas do município de Porteiras/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

Item	Procedimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total



O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Empresa:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 3/2026/SME-CE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica que será realizada no dia 03 de setembro de 2026 às 09h-00min (horário de Brasília) no portal <https://licitacoesbrasil.com.br/> conforme especificado no Edital Nº 003/2026/SME-CE, com o seguinte objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Instalação de Usina/Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica Ongrid (Sistema Conectado à Rede), compreendendo Elaboração do Projeto, a Aprovação deste junto à Concessionária de Energia Local, o Fornecimento de todos os Materiais, a Instalação e a Efetivação do Sistema de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paramoti-CE. O Edital também se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, Rua Santa Ana, 54, Centro - Paramoti - Ceará, CEP: 62736-000, no horário de 07:00h às 13:00h site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://www.paramoti.ce.gov.br/>.

Paramoti - CE, 19 de agosto de 2026.

RAFAEL SANTOS DANTAS AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.08.19.1

Aviso de Credenciamento. O Município de Porteiros/CE, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 2026.08.19.1, para Credenciamento de empresas especializadas visando futura contratação de serviços a serem prestados na lavagem geral de veículos e máquinas pesadas vinculados às diversas Unidades Administrativas do Município de Porteiros/CE. Os Interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta a partir do dia 21/08/2026, através do Portal de Compras do Município de Porteiros no site www.licitacaoporteiros.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>, www.licitacaoporteiros.com.br e do Site Oficial do Município www.porteiros.ce.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zúca, nº 16, Centro, Porteiros - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1234.

Porteiros/CE, 19 de agosto de 2026.

FRANCEILDA TAVARES DOS SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.07.27.1

Julgamento e Classificação - Chamamento Público Nº 2026.07.27.1 - Processo Administrativo Nº 2026.07.27.1. Objeto: Seleção e Pré-Qualificação de empresas do ramo da construção civil, isoladas ou em consórcio, com comprovada capacidade técnica, operacional e financeira, para elaboração de projetos arquitetônicos, projetos complementares de engenharia, projetos de infraestrutura urbana e posterior execução das obras de construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais de interesse social, de tipologia unifamiliar, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. Resultado do Julgamento: A Comissão de Avaliação do Chamamento Público Nº 2026.07.27.1, após análise da documentação de habilitação e dos critérios de pontuação técnica previstos no Edital e no Termo de Referência, deliberou pela seguinte classificação: 1º Lugar - MCS Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.279.421/0001-42, com 100 (cem) pontos, declarada Habilitada e Classificada em Primeiro Lugar, por atender integralmente aos requisitos de habilitação e aos critérios técnicos estabelecidos no instrumento convocatório. 2º Lugar - Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.274.772/0001-29, Não Classificada, em razão da ausência de comprovação dos requisitos na forma exigida pelo Edital. 3º Lugar - Foco Localização Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.684.766/0001-99, Não Classificada, diante da ausência de comprovação dos requisitos técnicos exigidos. 4º Lugar - Prime Empreendimentos Incorporadora E Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.997.118/0001-89, Não Classificada, diante da ausência de comprovação integral dos requisitos técnicos estabelecidos no Edital. Fica declarada Vencedora e Primeira Classificada do Chamamento Público Nº 2026.07.27.1 a empresa MCS Construtora LTDA, CNPJ nº 07.279.421/0001-42, com 100 (cem) pontos. O resultado será encaminhado à Unidade Gestora competente para apuração e homologação, observando-se prazo recursal previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável. Ressalta-se que a seleção realizada pelo Município não implica contratação automática da empresa pela Caixa Econômica Federal, ficando eventual contratação condicionada à análise, aprovação e demais exigências do Agente Financeiro.

Potengi/CE, 18 de agosto de 2026.

THAMYRIS MOREIRA GREGÓRIO

Presidente da Comissão de Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2026-SECUIT

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º PE-001/2026-SECUIT. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, equipamentos, mobiliário, informática, áudio, vídeo e instrumentos musicais destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo de Potiretama/CE, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço Por Lote. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. O Agente de Contratação da PMP comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 01.09.2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> Acesso Identificado no link - acesso público e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Potiretama - CE, 19 de Agosto de 2026.

MANOEL PESSOA COUTINHO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2622072001-PE

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 02/09/2026, às 08:00h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação de Pregão Eletrônico Nº 2622072001-PE, cujo objeto é: aquisição de 14 conjunto baia de maternidade para a produção de suínos, e 80 baia de gestação individual, totalizando 94 baías maternidade para a criação de suínos, visando apoio à suinocultura do município, conforme Convênio 007/2026, firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Recursos Hídricos do município, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salyviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE. Maiores informações: no endereço citado, no horário de 08h às 17h ou nos sites: www.quixeramobim.ce.gov.br/, www.licitacaoquixeramobim.com.br/, www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.gov.br/pncp/pt-br.

MAX RONNY PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 008/2026 - SME - Processo Nº P382622/2025 - Aviso de Rescisão Contratual. O Município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com Sede Administrativa na Cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.593.634/0001-37, doravante denominada Contratante, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato nº 008/2026 - SME, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE25004 - SME, celebrado com a empresa AHCOR Locação e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.901.411/0001-05, doravante denominada Contratada. Do Objeto: Rescisão Unilateral do contrato supracitado, celebrado para a prestação de serviços de transporte escolar. Da Fundamentação Legal: Art.138, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 17 de agosto de 2026. Dos Signatários: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante, Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 010/2026 - SME - Processo Nº P382622/2025 - Aviso de Rescisão Contratual. O Município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com Sede Administrativa na Cidade de Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.593.634/0001-37, doravante denominada Contratante, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato nº 010/2026 - SME, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE25004 - SME, celebrado com a empresa AHCOR Locação e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.901.411/0001-05, doravante denominada Contratada. Do Objeto: Rescisão unilateral do contrato supracitado, celebrado para a prestação de serviços de transporte escolar. Da Fundamentação Legal: Art.138, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 17 de agosto de 2026. Dos Signatários: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante, Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.08.19.1

O Município de Tarrafas/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 2026.08.19.1, para Credenciamento para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosis de varizes aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta a partir do dia 21/08/2026, através do Portal de Compras do Município de Tarrafas no site <https://www.licitacaotarrafas.com.br>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br> e Site Oficial do Município <https://www.Tarrafas.ce.gov.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Avenida Maria Luiza Leite Santos, S/N, Bulandeira, Tarrafas - Ceará no horário das 08:00 às 12:00hrs.

Tarrafas/CE, 19 de agosto de 2026.

AUGUSTO FERNANDES VIEIRA

Agente de Contratação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.08.19.2

O Município de Tarrafas/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 2026.08.19.2, para credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas, destinados a prestação de serviços de consultas médicas e exames em diversas áreas da saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta a partir do dia 21/08/2026, através do Portal de Compras do Município de Tarrafas no site <https://www.licitacaotarrafas.com.br>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br> e Site Oficial do Município <https://www.Tarrafas.ce.gov.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Avenida Maria Luiza Leite Santos, Buandeira, Tarrafas - Ceará no horário das 08:00 às 12:00hrs.

Tarrafas/CE, 19 de agosto de 2026.

AUGUSTO FERNANDES VIEIRA

Agente de Contratação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.07.09.1

Concorrência Eletrônica nº 2026.07.09.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e emergencial, dos prédios públicos, sinalização de vias públicas, rede de saneamento básico e rede de abastecimento de água rural, incluindo a reposição de insumos, através de diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): Teles Soluções e Inoveis LTDA inscrita no CNPJ nº 26.627.169/0001-60 totalizando o valor de R\$ 295.342,08 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente licitação na forma da Lei nº 14.133/21.

Tarrafas - CE, 19 de Agosto de 2026.

EDRIANO VITOR DA SILVA

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Empreendedorismo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.07.09.1

Concorrência Eletrônica nº 2026.07.09.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e emergencial, dos prédios públicos, sinalização de vias públicas, rede de saneamento básico e rede de abastecimento de água rural, incluindo a reposição de insumos, através de diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): Teles Soluções e Inoveis LTDA inscrita no CNPJ nº 26.627.169/0001-60 totalizando o valor de R\$ 148.421,04 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente licitação na forma da Lei nº 14.133/21.

Tarrafas - CE, 19 de Agosto de 2026.

CLEDSOM FREIRES DE OLIVEIRA

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Planejamento



